

dia do mês seguinte ao decurso do prazo de um mês após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 1 de junho de 2007.

Direção-Geral de Política Externa, 24 de outubro de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas Tavares Gabriel*.

Aviso n.º 117/2013

Por ordem superior se torna público ter a República do Azerbaijão depositado, a 15 de fevereiro de 2010, junto da Diretora-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), o seu instrumento de adesão e procedido à emissão de uma declaração à Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais e o respetivo anexo, adotada em Paris, na 33.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 20 de outubro de 2005.

Declaração (original em inglês)

«La République d’Azerbaïdjan déclare que, conformément à l’article 25, alinéa 4, de la Convention, elle ne reconnaît pas la procédure de conciliation visée à l’alinéa 3 dudit article.»

«La République d’Azerbaïdjan déclare qu’elle n’est pas en mesure de garantir l’application des dispositions de la Convention dans ses territoires occupés par la République d’Arménie (région du Haut-Karabagh de la République d’Azerbaïdjan et ses sept districts autour de cette région), jusqu’à la libération de ces territoires de l’occupation et la complète élimination des conséquences de cette occupation (la carte schématique des territoires occupés de la République d’Azerbaïdjan est jointe à la présente).

La puissance d’occupation — la République d’Arménie — porte l’entière responsabilité de la destruction des expressions culturelles dans les territoires occupés de la République d’Azerbaïdjan à compter de la date de l’occupation et jusqu’à la libération de ces territoires de l’occupation et la complète élimination des conséquences de cette occupation.» [Original anglais.]

Tradução

«A República do Azerbaijão declara que, nos termos do artigo 25, parágrafo 4, da Convenção, que não reconhece o procedimento de conciliação previsto no parágrafo 3 daquele artigo.»

«A República do Azerbaijão declara que é incapaz de assegurar as disposições da Convenção em seus territórios ocupados pela República da Arménia (Nagorno-Karabakh da região da República do Azerbaijão, e sete distritos ao redor daquela região), até à libertação dos territórios ocupados e à eliminação completa das consequências dessa ocupação (o mapa esquemático dos territórios ocupados da República do Azerbaijão está em anexo).

A potência ocupante — a República da Arménia — tem total responsabilidade pela destruição das expressões culturais nos territórios ocupados da República do Azerbaijão, desde a data da ocupação até à libertação desses territórios da ocupação e da completa eliminação das consequências daquela ocupação.» [Original em inglês.]

Nos termos do artigo 29, a Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais

e o respetivo anexo entraram em vigor na República do Azerbaijão três meses após a data do depósito do referido instrumento, ou seja, no dia 15 de maio de 2012.

A República Portuguesa é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 10-A/2007, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 54, de 16 de março de 2007, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 27-B/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 54, de 16 de março de 2007, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 16 de março de 2007, de acordo com o Aviso n.º 344/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 81, de 26 de abril de 2007.

Nos termos do seu artigo 32.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 16 de junho de 2007.

Direção-Geral de Política Externa, 24 de outubro de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas Tavares Gabriel*.

Aviso n.º 118/2013

Por ordem superior se torna público que, em 31 de janeiro de 2012, o Estado de Israel emitiu, junto da Diretora-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), uma declaração à Convenção para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural, adotada em Paris, na 17.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, a 16 de novembro de 1972.

Declaração (original em inglês)

«L’ambassade de l’État d’Israël présente ses compliments au Secrétariat de l’UNESCO et a l’honneur de se référer à la notification relative à l’adhésion de la ‘Palestine’ à la Convention pour la protection du patrimoine mondial, culturel et naturel de 1972.

Le Gouvernement de l’État d’Israël conteste cette adhésion, car elle contredit l’article II de l’Acte constitutif de L’UNESCO ainsi que les normes et pratiques établies du droit international.

Le Gouvernement de l’État d’Israël prie le Secrétariat de l’UNESCO de communiquer l’objection susmentionnée de l’État d’Israël à tous les États parties à la Convention et de faire figurer la présente déclaration sur ses publications électroniques ou autres.

L’ambassade de l’État d’Israël profite de cette occasion pour renouveler au Secrétariat de l’UNESCO les assurances de sa très haute considération.» [Original anglais.]

Tradução

«A Embaixada do Estado de Israel apresenta os seus cumprimentos ao Secretariado da UNESCO e tem a honra de se referir à notificação sobre a adesão da ‘Palestina’ à Convenção para a Proteção do Património Mundial, Cultural e Natural de 1972.

O Governo do Estado de Israel contesta esta adesão porque contradiz o artigo II do Ato Constitutivo da UNESCO bem como as normas e práticas estabelecidas no direito internacional.

O Governo do Estado de Israel pede ao Secretariado da UNESCO para comunicar a objeção acima do Estado de Israel a todos os Estados parte da Convenção e para incluir a presente declaração nas suas publicações eletrónicas ou outras.

A Embaixada do Estado de Israel aproveita esta oportunidade para reiterar ao Secretariado da UNESCO os protestos da sua mais elevada consideração.» [Original em inglês.]

A República Portuguesa é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pelo Decreto n.º 49/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 130, de 6 de junho de 1979, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 2 de outubro de 1980, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 264, de 14 de novembro de 1980.

Nos termos do seu artigo 33.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 2 de janeiro de 1981.

Direção-Geral de Política Externa, 24 de outubro de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas Tavares Gabriel*.

Aviso n.º 119/2013

Por ordem superior se torna público ter a República da Indonésia depositado, a 12 de janeiro de 2012, junto da Diretora-Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), o seu instrumento de adesão e procedido à emissão de uma declaração à Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais e o respetivo anexo, adotada em Paris, na 33.ª Sessão da Conferência Geral da UNESCO, em 20 de outubro de 2005.

Declaração (original em inglês)

«En référence au paragraphe 4 de l'article 25 de la présente Convention, le Gouvernement de la République

d'Indonésie déclare qu'il n'est pas lié par les dispositions du paragraphe 3 de ce même article de la Convention.» [Original anglais.]

Tradução

«Em referência ao parágrafo 4 do artigo 25 da presente Convenção, o Governo da República da Indonésia declara que não está vinculado pelas disposições do parágrafo 3 do referido artigo da Convenção.» [Original em inglês.]

Nos termos do artigo 29.º, a Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais e o respetivo anexo entraram em vigor na República da Indonésia três meses após a data do depósito do referido instrumento, ou seja, no dia 12 de abril de 2012.

A República Portuguesa é Parte desta Convenção, aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 10-A/2007, conforme publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 54, de 16 de março de 2007, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 27-B/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 54, de 16 de março de 2007, tendo depositado o seu instrumento de ratificação a 16 de março de 2007, de acordo com o Aviso n.º 344/2007, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 81, de 26 de abril de 2007.

Nos termos do seu artigo 32.º, a Convenção em apreço entrou em vigor para a República Portuguesa três meses após a data do depósito do instrumento de ratificação, ou seja, no dia 16 de junho de 2007.

Direção-Geral de Política Externa, 24 de outubro de 2013. — O Subdiretor-Geral, *Rui Vinhas Tavares Gabriel*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750